



INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA

RESOLUÇÃO N.º 513, DE 4 DE JULHO DE 1958

Dispõe sobre o emprego dos vocábulos "limite", "divisa" e "fronteira".

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições:

Considerando que foi indicado ao Diretório Central e aos Diretórios Regionais, por deliberação da Assembléia Geral aprovada em sua XVII sessão ordinária, o estudo da aplicação dos vocábulos "limite", "divisa" e "fronteira", de modo a disciplinar o seu emprego dando-lhes significado determinado;

Considerando as sugestões oferecidas a esse respeito pelo Diretório Regional de Geografia no território federal de Rondônia;

Considerando, finalmente, o parecer da Comissão de Legislação aprovado pelo Diretório Central,

RESOLVE:

Art. 1.º — O Conselho Nacional de Geografia empregará os vocábulos "limite", "divisa" e "fronteira", nas seguintes acepções:

- a) Limite — para indicar a separação entre Estados soberanos;
- b) Divisa — para indicar, dentro de um país, a linha de contacto entre as unidades que o compõem;
- c) Fronteira — para indicar o local, a região, as terras vizinhas ao limite de um Estado soberano, sem referência ao que determina a efetiva separação.

Art. 2.º — As definições do artigo anterior serão recomendadas aos competentes órgãos dos governos federal e estaduais.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1958, ano XXIII do Instituto. — Conferido e numerado: *Olimar Guimarães de Souza*, Secretário Assistente. — Visto e rubricado: *Virgílio Corrêa Filho*, Secretário-Geral. — Publique-se: *Moacir Malheiros Fernandes Silva*, Presidente.